



Acórdão n.º 84 - 2017/2018

N.º Processo: 84/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos

Jornada: 14.ª

Data: 7 de Abril de 2018 - **Hora:** 19:30 - **Local:** Recarei, PAREDES

Clubes:

- **Visitado:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Filipe Preto Alves e Mónica Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A jogadora n.º 11 do CAP, Vanessa Freire, foi excluída com substituição e foi-lhe mostrado cartão vermelho aos 1'59" do 2.º período. Esta jogadora após ser excluída por 20" bateu palmas em direção ao árbitro. Saiu da água pela linha lateral dirigindo-se ao árbitro dizendo: "Isto é expulsão? É expulsão isto?"





As jogadoras n.º 12 do CAP, Ana Leal, e 6 do Paredes, Cláudia Coelho, foram excluídas com substituição e foi-lhes mostrado o cartão vermelho aos 6'10" do 3.º período. Estas jogadoras envolveram-se, trocando insultos.

O treinador do Paredes, Jorge Carneiro foi advertido com cartão amarelo aos 6'10" do 3.º período por passar no meio campo para falar com o árbitro."

c) Adenda ao Relatório dos Árbitros subscrita pelo árbitro Filipe Alves, no qual se relata, ainda, o seguinte:

"Durante a exclusão da jogadora n.º 11 do CAP, Vanessa Freire, elementos da bancada debruçaram-se dizendo "És um filho da puta seu preto".

As duas jogadoras excluídas do CAP, depois das exclusões, foram para a bancada batendo palmas efusivamente em cada decisão dos árbitros.

À saída da piscina, no átrio, vários elementos que estavam junto de jogadoras do CAP bateram palmas e disseram: "Sim senhor, foram muito bem pagos hoje".

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O jogador que (...) demonstrar desrespeito para com o árbitro (...) é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**", sendo que, nos termos do artigo 46.º n.º 3 do mesmo Regulamento "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, (...) "**

3.1 O comportamento da jogadora do CAP, Vanessa Freire, que, na sequência de ter sido excluída por 20", *bateu palmas em direção ao árbitro e ao sair da água pela linha lateral dirigiu-se àquele dizendo: "Isto é expulsão? É expulsão isto?*, consubstancia, naquelas circunstâncias, um acto de má conduta traduzida no desrespeito para com o árbitro através de gestos, demonstrando, através daquele "*bater palmas*", precisamente, o oposto do significado do mero





gesto de aplauso, agindo com ironia ao aplaudir o árbitro por uma decisão contrária aos interesses da sua equipa, e, também, através de palavras porquanto as questões que a jogadora dirigiu aos árbitros traduzem discordância para com a decisão da equipa de arbitragem que determinou a sua exclusão por 20 segundos.

3.2 Porque não são descritos outros factos ou circunstâncias que, para além daqueles que conduzem à subsunção da conduta da jogadora do CAP, Vanessa Freire, às normas acima referidas - "*bateu palmas em direção ao árbitro. Saiu da água pela linha lateral dirigindo-se ao árbitro dizendo: "Isto é expulsão? É expulsão isto?"*" - que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte da infractora, tendo esta sido excluída definitivamente do jogo com substituição e tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, e não obstante já na bancada, após a expulsão, persistir em bater "*palmas efusivamente em cada decisão dos árbitros*", o Conselho de Disciplina entende adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão à jogadora do CAP, Vanessa Freire, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º n.º 3 e 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

4. O relatório dos árbitros refere que as jogadoras Ana Leal do CAP e Cláudia Coelho do Paredes, "*foram excluídas com substituição e foi-lhes mostrado o cartão vermelho*", porque as mesmas se envolveram na troca de insultos.

4.1 O relatório dos árbitros não descreve os insultos trocados pelas referidas jogadoras e que determinaram a sua exclusão, mas refere expressamente que a ambas as jogadoras foi exibido o cartão vermelho.

4.2 Ora, estabelecendo o artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, (...)**" , e tendo em consideração que nos autos não são descritos outros factos ou circunstâncias que, para além daqueles que conduziram a amostragem dos cartões vermelhos e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte dos mesmos, não obstante a jogadora do CAP, Ana Leal, já na bancada,





após a expulsão, bater efusivamente palmas a cada decisão da equipa de arbitragem, o Conselho de Disciplina entende adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão a cada uma das jogadoras.

5. O relatório dos árbitros refere que o treinador do Paredes foi advertido com cartão amarelo por passar no meio campo para falar com o árbitro.

5.1 Na verdade a Regra FINA/LEN WP 5.2 estabelece que " (...) **os treinadores (...) (com exceção do treinador principal) deverão estar sentados no banco destinado à sua equipa, sem se poderem deslocar durante o decorrer da partida, excepto nos intervalos e nos descontos de tempo**", sendo que **"Ao treinador principal da equipa atacante será permitido deslocar-se até à linha de 5 mts, em qualquer altura."**

5.2 O treinador do Paredes foi advertido com cartão amarelo por passar no meio campo para falar com o árbitro, bem sabendo que tal conduta não lhe era permitida, o que determinou que lhe fosse exibido o cartão amarelo.

5.3 O n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar dispõe que **"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."**

5.4 Termos em que, sem mais considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar, no registo biográfico do treinador do Paredes, Jorge Carneiro, a amostragem de cartão amarelo.

6. No que concerne ao relato constante da adenda ao relatório dos árbitros segundo o qual **"Durante a exclusão da jogadora (...) do CAP, Vanessa Freire, elementos da bancada debruçaram-se dizendo "És um filho da puta seu preto" "e que "À saída da piscina, no átrio, vários elementos que estavam junto de jogadoras do CAP bateram palmas e disseram: "Sim senhor, foram muito bem pagos hoje"**, não obstante tais expressões serem susceptíveis de configurarem a prática de infracções disciplinares e embora da dita adenda, e atentas as





circunstâncias descritas, se possa presumir que os seus autores foram público adepto do CAP, porque tais agentes, ou quaisquer outros, não resultam devidamente identificados dos autos, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos. Releva-se que os árbitros deverão indicar as circunstâncias que, por conhecimento direto ou não, possam permitir identificar os referidos agentes dos factos como adeptos de alguma das equipas. Apenas por isso não se pode condenar qualquer Agente. A situação relatada é grave e indicia até falta de segurança do recinto desportivo, o que deve ser bem acautelado pela equipa visitada, considerando as consequências legais.

7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a jogadora do Clube Aquático Pacence (CAP), Vanessa Freire, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar a jogadora do Clube Aquático Pacence (CAP), Ana Leal, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar a jogadora da equipa dos S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Cláudia Coelho, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Mandar averbar, no registo biográfico do treinador da equipa dos S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Jorge Carneiro, a amostragem de cartão amarelo.**
- **Arquivar os autos no que se refere aos factos relatados e susceptíveis de consubstanciar a prática de infracções disciplinares por elementos, cuja identificação é desconhecida, que se encontravam quer na bancada quer no átrio, à saída da piscina.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 11 de Abril de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

